

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.4/2021 - PMJC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.1/2021 – PMJC  
DISPENSA Nº 007.1/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR/GPM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI E MARIA IVANETE DE ARAÚJO GOMES. ART. 24, X, DA LEI Nº. 8.666/93.**

O **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, e do outro lado, **MARIA IVANETE DE ARAÚJO GOMES**, brasileira, pessoa física, devidamente inscrita no CPF nº 320.017.383-15, com sede na Rua Noé Gomes, Nº. 125, Centro, João Costa, estado do Piauí, a seguir, denominado **LOCADOR (A)**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Noé Gomes, Nº. 125, Centro, João Costa - PI, para instalação do Grupamento da Polícia Militar/GPM, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

#### **DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 013.1/2021, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 007.1/2021, e a justificativa Técnica, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

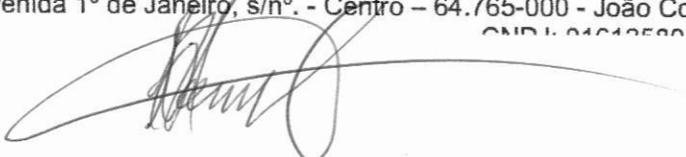
#### **DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de execução do contrato terá início em 05 de fevereiro de 2021 e término previsto em 05 de fevereiro de 2022, para a locação do imóvel, mencionado na Cláusula



REDES SOCIAIS

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.  
CNPJ: 01.612.580/0001-30



Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avançados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **DA LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação, no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93 e está respaldada no Processo Administrativo nº. 013.1/2021.

#### **DO PREÇO**

CLÁUSULA QUINTA – Pela locação ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do aluguel mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transfêrencia bancária, em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo segundo - O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

#### **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do LOCADOR;
- c) o CNPJ do LOCADOR;
- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA;
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

Parágrafo primeiro - Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao setor de Controle de Empenho e Liquidação.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO(A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.



REDES SOCIAIS

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 04.642.500/0001-00



Parágrafo terceiro - O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

#### **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE / ÓRGÃO:** 02.02.00 – Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

**PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 001 – TESOURO MUNICIPAL

#### **DOS ENCARGOS**

CLÁUSULA NONA – A LOCATÁRIA não será responsável por quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais relacionados ao imóvel onde se situa a área locada, ficando, assim, dispensada do cumprimento das obrigações previstas nos incisos VIII, XI e XII, dos arts. 23 e 25 da Lei nº 8.245/91.

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

CLÁUSULA DECIMA – A LOCATÁRIA responsabiliza-se, civil e criminalmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da utilização do imóvel e realização das atividades às quais se propõe.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A LOCATÁRIA se compromete a indenizar e/ou isentar a LOCADORA de responsabilidade por reclamações ou danos diretos relativos ao uso do imóvel locado, e pela instalação, uso, manutenção, reparo ou remoção de seus bens e equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais reclamações ou danos forem comprovadamente imputáveis à LOCADORA ou resultantes de atos praticados por seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Se a LOCADORA for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à LOCATÁRIA, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a LOCATÁRIA satisfará a respectiva obrigação, ou excluirá a LOCADORA do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação mediante decisão irrecurável, sob pena, de assim não procedendo, arcar com os custos relativos à defesa dos interesses da LOCADORA, bem como com os danos materiais, ou à imagem, causados à LOCADORA.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, bem como das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

REDES SOCIAIS

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 04.042.880/0001-20



1º. Gerais:

- I. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- II. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- III. Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V. Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

- I. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- II. Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V. Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:
  - a) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (pisos, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente instrumento contratual, sendo a ele anexado ao processo administrativo respectivo.
  - b) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará, através de ofício dirigido ao(à) gestor(a) de contrato, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que o(a) gestor(a) de contrato, em conjunto com o LOCADOR, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;
  - c) Em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo ao(à) gestor de contrato, que o submeterá à aprovação do MUNICÍPIO, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial.
  - d) Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo ao(à) gestor de contrato que procederá conforme a alínea "c" supra.

- VI. Fornecer ao MUNICÍPIO o recibo de aluguel em conformidade com o disposto neste contrato;
- VII. Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VIII. Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- IX. Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.
- X. Não instalar no imóvel objeto da locação qualquer equipamento capaz de expor a risco a propriedade da LOCADORA;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- VI. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.
- VII. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- VIII. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- IX. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

#### **DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO modificar a estrutura do imóvel locado, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis, porventura executadas no decorrer da locação e desde que previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA, serão indenizáveis ao LOCATÁRIO.

#### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

**Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este Contrato de Locação poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito à LOCADORA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **DO INADIMPLEMENTO**

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Caso a LOCATÁRIA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, não relacionadas ao pagamento do aluguel, a LOCADORA promoverá notificação escrita, acusando o descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, período durante o qual a LOCATÁRIA deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar providências nesse sentido. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, a LOCADORA terá a faculdade de adotar outra medida, que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Caso a LOCADORA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, a LOCATÁRIA promoverá notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo durante o qual a LOCADORA deverá saná-lo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DECIMA NONA - Todas as notificações relativas a este Contrato de Locação somente serão válidas se enviadas por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das partes, em relação ao descumprimento das disposições deste Contrato de Locação, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - No caso de qualquer das cláusulas deste Contrato de Locação ser considerada inválida ou sem eficácia, permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Este Contrato de Locação vincula as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA designará um fiscal, servidores públicos municipais, sendo este cientificado formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



REDES SOCIAIS

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 04.612.500/0001-00



**DA PUBLICAÇÃO**

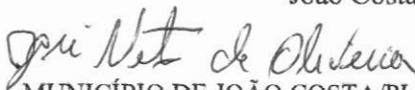
CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

**DO FORO**

CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação de- Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 05 de fevereiro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI  
**José Neto de Oliveira**  
Prefeito Municipal

MARIA IVANETE DE ARAÚJO GOMES  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: Luziane A. Louza  
CPF: 047.610.625-30

NOME: Maria Ivanete de A. Gomes  
CPF: \_\_\_\_\_

  
005.362.973-65

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.4/2021 - PMJC**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.1/2021*

*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007.1/2021*

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, a seguir, denominado **LOCATÁRIA**.

**CONTRATADO:** MARIA IVANETE DE ARAÚJO GOMES, brasileira, pessoa física, devidamente inscrita no CPF nº 320.017.383-15, com sede na Rua Noé Gomes, Nº. 125, Centro, João Costa, estado do Piauí, a seguir, denominado **LOCADOR**.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Noé Gomes, Nº. 125, Centro, João Costa - PI, para instalação do Grupamento da Polícia Militar/GPM, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

**VALOR:** O contratante pagará ao contratado, pela locação do imóvel, objeto deste contrato, o valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** O contrato terá início em 05 fevereiro de 2021 e termino previsto para 05 de fevereiro de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE / ÓRGÃO:** 02.02.00 – Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

**PROJETO / ATIVIDADE:** 04.122.0027.2010 – Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 001 – TESOURO MUNICIPAL

João Costa - PI, em 05 de fevereiro de 2021.

